**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 1ª REGIÃO**
Sede: SCN Quadra 01 Bloco E Edifício Central Park Sala 1611, Brasília/DF, CEP 70711-903
Telefone: (61) 3328-3078 - www.crn1.org.br - E-mail: crn1@crn1.org.br

# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 010118.000032/2026-99

Tipo: Aquisições, sem fornecimento contínuo de bens

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de informática, comunicação e produção audiovisual destinados ao atendimento das necessidades da Assessoria de Comunicação do Conselho Regional de Nutrição da 1ª Região – CRN-1, incluindo notebook, smartphone profissional, iluminador LED, teleprompter, capa para notebook e webcam, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende o fornecimento dos bens novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos acessórios, manuais, garantias e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, quando aplicável.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **MICROCOMPUTADOR TIPO NOTEBOOK:** Processador Intel i5 ou AMD Ryzen 5, penúltima ou última geração de processadores do fabricante, clock mínimo de 2600 MHz, 8MB de cache ou superior. Memória RAM instalada mínima de 16GB (DDR4 ou DDR5), expansível até 64GB. Armazenamento interno tipo SSD (M.2 SATA ou M.2 NVME), mínimo de 240GB. Monitor com tela LED de 14 polegadas na diagonal, resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Teclado padrão brasileiro ABNT-2. Placa-mãe com memória de vídeo compartilhada com a memória principal de forma dinâmica, mínimo de 2048MB; áudio com alto-falantes internos; TouchPad eletrostático; conexão Wi-Fi 6; webcam de 1.3 Mpixels ou 720 HD; microfone interno; Bluetooth 5.2 integrado ao gabinete. Mínimo de 03 (três) portas USB, sendo no mínimo 1x USB 3.1 + 2x USB 2.0; uma saída de vídeo digital HDMI; uma entrada de microfone externo; uma saída para fone de ouvido. Sistema Operacional Windows 11, em português, com licença de uso e etiqueta ou número gravado na BIOS. Bateria recarregável com suporte a mínimo 4 horas de operação. Fonte adaptador AC 110/240 VAC automático. Assistência técnica no Brasil. Serão admitidos equipamentos equivalentes ou superiores que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos. | 480188 | UNIDADE | 1 | R$ 8.311,02 | R$ 8.311,02 |
| | **SMARTPHONE DE CATEGORIA PROFISSIONAL:** novo e sem uso, com armazenamento interno mínimo de 512GB; conectividade 5G; sistema traseiro de câmeras composto por câmera grande-angular, ultra-angular e teleobjetiva; zoom óptico mínimo de 3x; estabilização óptica de imagem; capacidade de gravação de vídeo em resolução mínima 4K (3840 × 2160 pixels) a 120 quadros por segundo em pelo menos uma câmera traseira; perfil logarítmico nativo de gravação de vídeo (LOG) ou tecnologia equivalente destinada à pós-produção profissional; suporte a vídeo HDR; sistema integrado de múltiplos microfones com mecanismo de redução de ruído; interface USB-C compatível com USB 3 ou superior e velocidade nominal mínima de transferência de 5 Gb/s; | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | proteção mínima IP68; conectividade Wi-Fi 6E ou superior; subsistema de segurança isolado e baseado em hardware para proteção de credenciais, chaves criptográficas, dados biométricos e informações sensíveis; mecanismo de verificação ou atestado de integridade do dispositivo baseado em hardware, diretamente ou por meio de plataforma corporativa do fabricante; suporte oficial no Brasil; homologação pela Anatel; política oficial de atualizações de segurança compatível com a vida útil prevista para o equipamento; solução própria ou oficialmente homologada de gerenciamento corporativo, com provisionamento automatizado, aplicação remota de políticas de segurança, gerenciamento de aplicativos e atualizações, bloqueio e apagamento remoto, inventário e controle do ciclo de vida do equipamento, sem alteração do sistema operacional original; e capa de proteção compatível com o modelo adquirido. | 604790 | UNIDADE | 1 | R$ 9.754,67 | R$ 9.754,67 |
| 3 | **ILUMINADOR LED RING LIGHT SOLESTE SC240 HANDHELD 20W BI-COLOR**, para smartphones e câmeras, ou equipamento equivalente ou superior que atenda à finalidade pretendida. | 450278 | UNIDADE | 1 | R$ 194,93 | R$ 194,93 |
| 4 | **TELEPROMPTER DE CÂMERA DSLR E PARA SMARTPHONE**, portátil, com suporte para telefone, controle remoto e anéis adaptadores de lente, ou equipamento equivalente ou superior que atenda à finalidade pretendida. | 611537 | UNIDADE | 1 | R$ 561,66 | R$ 561,66 |
| 5 | **CAPA LUVA PARA NOTEBOOK**, confeccionada em poliéster e espuma de PE, fechamento em zíper, bolsos organizadores, compatível com notebook de 14 polegadas. Cor preta, azul ou cinza. | 478803 | UNIDADE | 1 | R$ 66,24 | R$ 66,24 |
| 6 | **WEBCAM CORPORATIVA:** resolução mínima de 4K UHD (3840 × 2160 pixels) a 30 fps, suporte à gravação em Full HD (1920 × 1080 pixels) a 60 fps, sensor de imagem com resolução mínima de 8 megapixels, lente de vidro ou material de desempenho equivalente, sistema de autofoco, campo de visão ajustável de até 90°, zoom digital de no mínimo 4x, recurso de HDR e correção automática de iluminação para ambientes com baixa ou alta luminosidade, dois microfones integrados com tecnologia de formação de feixe e redução de ruído, conexão USB-C com funcionamento plug-and-play, obturador físico de privacidade integrado, suporte para fixação em monitor ou notebook, compatibilidade com rosca padrão para tripé, suporte aos sistemas operacionais Windows, macOS e ChromeOS e compatibilidade com as principais plataformas de videoconferência, como Microsoft Teams, Zoom e Google Meet. | 479217 | UNIDADE | 1 | R$ 1.104,16 | R$ 1.104,16 |

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, considerando que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto à natureza patrimonial, os equipamentos principais constituem bens permanentes, enquanto os acessórios deverão ser classificados conforme as normas patrimoniais e contábeis aplicáveis ao CRN-1.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo como documento integrante deste Termo de Referência.

2.2. A contratação está vinculada à necessidade de ampliar a capacidade técnica do CRN-1 na produção e disseminação de conteúdos informativos e promover maior eficiência e qualidade nos materiais

produzidos e nas ações realizadas pela Assessoria de Comunicação.

2.3. A aquisição encontra-se em aderência ao **TERMO DE SUBVENÇÃO CFN Nº 03/2026**, que fundamenta a destinação dos recursos para aquisição dos equipamentos necessários ao fortalecimento das atividades institucionais de comunicação.

2.4. A Assessoria de Comunicação necessita de equipamentos capazes de produzir material fotográfico e audiovisual em padrão compatível com a comunicação institucional, inclusive em ambientes de baixa luminosidade, eventos, entrevistas, coberturas externas, transmissões e produção de conteúdos para redes sociais.

2.5. O notebook será utilizado em atividades de produtividade, navegação na internet, sistemas institucionais, videoconferência, produção e edição de conteúdo audiovisual, tratamento de fotografias, criação e revisão de peças gráficas, gerenciamento de redes sociais e manipulação simultânea de arquivos e aplicações.

2.6. O smartphone profissional permitirá a produção de fotografias e vídeos de maior qualidade, inclusive gravações em 4K a 120 fps e utilização de perfil LOG ou tecnologia equivalente, possibilitando produção de imagens em câmera lenta e posterior tratamento profissional de cores.

2.7. Os recursos de segurança baseados em hardware e de gerenciamento corporativo do smartphone têm por finalidade proteger informações institucionais, credenciais, chaves criptográficas e demais dados sensíveis, além de possibilitar o controle do dispositivo durante seu ciclo de vida.

2.8. O teleprompter permitirá maior agilidade na produção de conteúdos institucionais, reduzindo a necessidade de refações e contribuindo para a qualidade do produto audiovisual final.

2.9. O iluminador LED possibilitará melhores condições de iluminação para fotografias, entrevistas, gravações e produção de conteúdos audiovisuais, especialmente em ambientes com iluminação insuficiente ou variável.

2.10. A webcam permitirá maior qualidade técnica nas transmissões ao vivo realizadas pelo órgão, especialmente em eventos, capacitações, reuniões, entrevistas e demais ações de comunicação institucional, proporcionando maior resolução, melhor enquadramento, autofoco, correção automática de iluminação e captação integrada de áudio.

2.11. A capa para notebook complementará a proteção e o transporte do equipamento, especialmente em atividades externas e deslocamentos institucionais.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de seis equipamentos destinados a complementar a infraestrutura tecnológica e audiovisual da Assessoria de Comunicação do CRN-1.

3.2. A solução foi dimensionada considerando o ciclo de vida dos bens, contemplando requisitos mínimos de desempenho, compatibilidade, segurança, durabilidade, garantia, suporte técnico e possibilidade de utilização institucional durante período adequado.

3.3. A solução compreende:

a) notebook com capacidade de processamento, memória e armazenamento compatíveis com atividades de produção e edição de conteúdo;

b) smartphone profissional com recursos avançados de captura audiovisual, segurança e gerenciamento corporativo;

c) iluminador LED para melhoria das condições de iluminação;

d) teleprompter para apoio à produção de conteúdos audiovisuais;

e) capa para proteção e transporte do notebook; e

f) webcam corporativa para transmissões, reuniões, entrevistas e eventos.

3.4. A solução deverá possibilitar utilização integrada dos equipamentos, sem exigir alteração dos sistemas operacionais originais dos dispositivos, quando aplicável.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. Deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às aquisições de equipamentos de informática, comunicação e produção audiovisual.

4.2. Deverão ser priorizados, quando disponíveis no mercado e economicamente viáveis, equipamentos que apresentem:

a) maior eficiência energética;

b) maior durabilidade e vida útil;

c) possibilidade de manutenção e substituição de componentes;

d) disponibilidade de assistência técnica;

e) redução da geração de resíduos; e

f) destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes ao final de sua vida útil.

4.3. Deverão ser observadas as disposições pertinentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicáveis.

**Da exigência de amostra**

4.4. Para a presenta contratação não será exigida amostra.

**Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues em remessa única, salvo necessidade administrativa devidamente justificada.

5.2. O prazo de entrega será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, ressalvada a necessidade de adequação do prazo ao instrumento de contratação.

5.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente o CRN-1, apresentando as razões do impedimento e eventual solicitação de prorrogação, antes do vencimento do prazo.

5.4. Os bens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em suas embalagens originais, devidamente identificados e acompanhados dos acessórios e documentação pertinentes.

**Local de entrega**

5.5. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Nutrição da 1ª Região – CRN-1: **Endereço:** SCN Quadra 01 Bloco E Edifício Central Park Sala 1611, Brasília/DF, CEP 70711-903.

**Transporte**

5.6. Todas as despesas relativas a embalagem, acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga e entrega dos equipamentos correrão por conta da contratada.

**Garantia**

5.7. A garantia deverá abranger a realização de manutenção corretiva dos bens, diretamente pela contratada ou por assistência técnica autorizada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. Considera-se manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo substituição de componentes, ajustes, reparos e demais providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado.

5.9. Os equipamentos deverão possuir garantia legal e garantia contratual complementar, quando oferecida pelo fabricante ou exigida neste Termo de Referência.

5.10. Garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante, exceto para o item 5 da contratação.

5.11. As peças ou componentes que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por peças novas e de primeiro uso, originais ou tecnicamente equivalentes, desde que atendam aos padrões de qualidade e desempenho do equipamento.

5.12. Uma vez notificada sobre defeito coberto pela garantia, a contratada deverá providenciar o reparo ou substituição do equipamento no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pelo CRN-1.

5.13. O transporte dos equipamentos para assistência técnica, quando necessário, será de responsabilidade da contratada.

5.14. Quando a retirada do equipamento comprometer atividades essenciais da Assessoria de Comunicação, a contratada deverá, quando tecnicamente e contratualmente aplicável, disponibilizar equipamento equivalente ou superior em caráter provisório.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para a presente contratação o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento de Bens / Nota de Empenho) nos termos do Art. 95, Inc. I da Lei 14.133 de 2021, o qual vinculará as partes a este Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

**Fiscalização**

6.2. Será de responsabilidade do Setor de Comunicação e Imprensa - SCOM a fiscalização e recebimento do objeto contratado.

6.2.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante

a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

**Reajuste**

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, pelos motivos justificados no Estudo Técnico Preliminar.

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade Smpresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade Empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, Sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**Qualificação Técnica**

9.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.26. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 19.992,68 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRN-1.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 01.02 - Atividades Administrativas - SEDE / 01.04 - Investimentos - SEDE
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008-Materiais e Acessórios de Informática / 6.2.2.1.1.02.01.03.002-Máquinas e Equipamentos / 6.2.2.1.1.02.01.03.006-Equipamentos de Processamento de Dados / 6.2.2.1.1.02.01.03.009-Equipamentos de Telefonia

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Proposta Orçamentária, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Garcia Leal**, **Assessora de Comunicação**, em 17/11/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2633618** e o código CRC **8395D06F**.

**Referência:** Processo nº 010118.000032/2026-99 SEI nº 2633618

CRN1 - Domênico Ramos de Souza - 18/11/2026 16:57